

CARTILHA DE GOVERNANÇA DE DADOS

Volume III

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DE GOVERNANÇA DE
DADOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Poder Executivo Federal

Versão 1.1

Brasília, fevereiro de 2026

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esther Dweck

Ministra

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

Rogério Souza Mascarenhas

Secretário de Governo Digital

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE DADOS

Marcos Moreira

Diretor de Infraestrutura de Dados

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE DADOS

Daniela Nunes de Menezes

Coordenadora-Geral de Governança de Dados

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Flávio Lopes de Moraes

Nádia Lopes Cerqueira

DIAGRAMAÇÃO

Leandro Santa Rosa da Costa

Sumário

Apresentação	3
1. O que é um Programa de Governança de Dados?	4
2. O que são responsabilidades em Governança de Dados?	5
3. O que são papéis em Governança de Dados?	6
4. Quais são os papéis e responsabilidade dos agentes de Governança de Dados?	7
5. Já existem papéis e responsabilidades em Gestão de Dados regulamentados?	12
6. Glossário	16
7. Referências	18

Apresentação

A Governança e a Gestão de Dados desempenham um papel basilar na implementação da estratégia de transformação digital do Estado para melhoria dos serviços e das políticas públicas, em que as organizações buscam extrair valor e evidências de seus ativos de dados, garantir a conformidade e segurança, facilitar a tomada de decisões embasadas, promover a cultura de dados, estabelecer responsabilidade e prestação de contas.

Segundo a OCDE (2023), o avanço da Governança de Dados no setor público se tornou uma prioridade máxima para a maioria dos países a fim de garantir o uso de dados como um ativo estratégico. De acordo com os resultados da dimensão do Setor Público orientado por dados, cerca de dois terços dos países têm em vigor funções de liderança dedicadas, arranjos de governança e instrumentos estratégicos para dados. Eles são importantes para ajudar a garantir o impacto e a eficácia das políticas de dados, como, por exemplo, a interoperabilidade de dados.

Para uma implementação eficaz de Programas de Governança de Dados, é crucial estabelecer papéis e definir responsabilidades de forma clara e objetiva. O objetivo do Volume III da Cartilha de Governança de Dados é abordar o significado desses papéis com base em modelos de referência publicados na literatura e os presentes no ordenamento jurídico brasileiro, visando proporcionar uma visão precisa, instrutiva e o mais completa possível. Os papéis especificados nesse documento complementam definições existentes em normativos, leis e decretos, oferecendo uma visão mais abrangente, tendo em vista as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Além de outras referências normativas, técnicas e conceituais, esta Cartilha foi elaborada tendo como referência a minuta do Decreto que institui a Política de Governança de Dados, dispõe sobre a interoperabilidade e o compartilhamento de dados e sobre os Registros de Referência no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, submetida à consulta pública no período de 23 de julho a 22 de agosto de 2025. O referido instrumento estabelece, entre outros aspectos, a necessidade de implementação de um Programa de Governança de Dados.

1. O que é um Programa de Governança de Dados?

O Programa de Governança de Dados do Poder Executivo Federal (PGDADOS) consiste em um conjunto de ações estratégicas para a implementação, consolidação e melhoria contínua da governança e da gestão de dados no âmbito de cada órgão ou entidade para alcance de seus objetivos institucionais.

A efetiva implementação do PGDADOS pelos órgãos e entidades envolve a institucionalização de três instrumentos principais:

Política Interna de Governança de Dados: conjunto de diretrizes, papéis, responsabilidades, padrões e práticas estabelecidos pelos órgãos e entidades para orientar, direcionar, avaliar e monitorar a gestão dos dados sob sua responsabilidade;

Estratégia de Dados: planejamento em nível estratégico no âmbito dos órgãos e entidades, alinhado aos seus objetivos e metas institucionais, que estabelece plano de ações de gerenciamento, utilização e proteção dos ativos de dados com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos e entidades;

Plano de Implementação do Programa de Governança de Dados: conjunto de ações, cronograma e responsáveis para execução da estratégia de dados.

Para a elaboração dos três instrumentos mencionados, os órgãos e entidades devem considerar o nível de maturidade em dados, a cultura organizacional e as prioridades da organização.

2. O que são responsabilidades em Governança de Dados?

Segundo o DAMA (2017), a terminologia utilizada para descrever o processo de gerenciar dados pode ser expressa pelos termos administração, gerenciamento e gestão. Essa administração pode ser formalizada por meio de títulos e descrições de cargos, pode ser também uma função conduzida por pessoas que tentam ajudar uma organização a obter valor de seus resultados. Na Administração Pública Federal Brasileira, as responsabilidades podem ser atribuídas a servidores, detentores ou não de cargos, como secretários, diretores, coordenadores, analistas e técnicos.

O foco dessas responsabilidades é definido de organização para organização, dependendo de uma série de fatores como estratégia, cultura organizacional e nível de maturidade em governança e gerenciamento de dados. O DAMA (2017) destaca que grande parte das atividades de administração, gerenciamento e gestão de dados concentra-se, por exemplo, em definição e gerenciamento de terminologia de negócios, dados válidos, valores e outros metadados críticos; definição ou documentação de regras de negócios, padrões de dados e regras de qualidade; gerenciamento de problemas de qualidade de dados e responsabilidades para garantir que diariamente nos projetos, nas políticas e nas iniciativas de Governança de Dados, tais responsabilidades sejam cumpridas, objetivando apoiar os objetivos gerais da organização.

3. O que são papéis em Governança de Dados?

De acordo com o DAMA (2017), os responsáveis pelo gerenciamento de ativos de dados em uma organização representam os interesses de todas as partes interessadas e devem adotar uma perspectiva organizacional, a fim de assegurar que os dados apresentem alta qualidade para os usos organizacionais pretendidos. A depender da complexidade da organização e dos objetivos dos seus Programas de Governança de Dados, os responsáveis pela gestão e governança de dados podem ser diferenciados conforme sua posição na estrutura organizacional, o foco de suas atribuições ou ambos. No âmbito do Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal, essa realidade não é distinta, uma vez que cada órgão apresenta peculiaridades relacionadas à sua constituição, natureza, finalidade e à distribuição de suas unidades administrativas.

Na Administração Pública, assim como na maioria das organizações, já existem pessoas responsáveis pela gestão de dados, mesmo na ausência de um Programa formal de Governança de Dados. Como afirma o DAMA (2017), esses indivíduos já estão envolvidos em ajudar a organização a reduzir os riscos relacionados aos dados e obter mais valor de seus dados. Formalizar suas responsabilidades e reconhecer o trabalho que estão realizando impulsiona o sucesso para que contribuam mais.

4. Quais são os papéis e responsabilidades dos agentes de Governança de Dados?

Com base na literatura especializada em governança e gestão de dados e uma associação ao cenário da Administração Pública, destacamos aqui os principais papéis de um responsável pela governança e gestão de dados no setor público. Aqui chamados de **Agentes de Governança de Dados**, possuem papel importante no planejamento de programas de implementação ou nos processos que envolvem as disciplinas de governança e gestão de dados, são eles:

Instância Estratégica: comitê de nível estratégico, composto por: (a) um representante da secretaria-executiva ou unidade decisória estratégica equivalente, que a coordenará; (b) um representante de cada unidade organizacional institucionalizada de primeiro nível, diretamente subordinada a Ministro de Estado ou a dirigente da entidade, como secretaria ou equivalente; (c) o executivo de dados; (d) o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e (e) um representante da unidade de tecnologia da informação e comunicação.

Suas principais atribuições são:

- supervisionar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Interna de Governança de Dados;
- resolver conflitos internos relacionados à curadoria, ao compartilhamento e ao acesso aos dados;
- deliberar acerca de alterações na Política Interna de Governança de Dados;
- aprovar políticas internas de gestão de dados no âmbito do órgão ou entidade;
- acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Dados Abertos, previsto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- aprovar a Estratégia de Dados e os Planos de Implementação do Programa de Governança de Dados.

Executivo de Dados: é um servidor público ocupante de cargo efetivo, empregado público ou militar de carreira, responsável pela implementação e manutenção do Programa de Governança de Dados no âmbito do órgão ou entidade, atuando no nível estratégico, desvinculado da área de tecnologia da informação.

Suas principais atribuições são:

- elaborar e propor à instância estratégica o Programa de Governança de Dados do órgão ou entidade;
- coordenar a implementação e a operacionalização do Programa de Governança de Dados, de forma colaborativa, multidisciplinar e alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, e considerando demandas da sociedade;
- estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho para avaliar a evolução da implementação do Programa de Governança de Dados;
- coordenar a elaboração, de forma multidisciplinar e colaborativa, da estratégia de dados no âmbito do órgão ou entidade, de forma alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria de Governo Digital e pelo Comitê Central de Governança de Dados, e submetê-la à aprovação da instância estratégica;
- acompanhar a implementação da estratégia de dados no âmbito do órgão ou entidade, com reportes periódicos à instância estratégica;
- promover a catalogação de dados e metadados do órgão ou entidade;
- promover a atuação colaborativa e integrada dos curadores de dados do órgão ou da entidade;
- apoiar os demais componentes da estrutura interna de Governança de Dados na correta interpretação e aplicação das normas, processos, políticas e diretrizes relativas à Governança de Dados;
- coordenar, de forma multidisciplinar e colaborativa com os demais componentes da estrutura interna de Governança de Dados, a

elaboração de políticas, diretrizes, manuais e orientações relacionadas à gestão de dados;

- monitorar e zelar pelo cumprimento da Política Interna de Governança de Dados;
- zelar pela adoção de padrões éticos e de transparência na Governança de Dados;
- coordenar o processo de elaboração do Plano de Dados Abertos do órgão, nos termos da legislação;
- assegurar a execução das iniciativas relacionadas à governança e à gestão de dados constantes dos Planos de Transformação Digital previstos no art. 6º do Decreto nº 12.198 de 24 de setembro de 2024;
- atuar como ponto focal perante a Secretaria de Governo Digital com relação à implementação do Programa de Governança de Dados do órgão ou entidade; e
- articular-se com o Encarregado de Dados na implementação do Programa de Governança de Dados, nas ações que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo a observância dos princípios e direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LGPD, e respeitando as atribuições legais e a autonomia técnica do Encarregado.

Curador Corporativo: é a liderança de cada unidade organizacional, que exerce a curadoria de dados, responsável pela decisão sobre determinados conjuntos de dados.

Suas principais atribuições são:

- a tomada de decisão com relação aos dados sob sua responsabilidade;
- distribuir as atividades de curadoria de dados entre os curadores de dados da unidade;

- representar a curadoria de dados em outras instâncias, quando necessário; e
- assegurar o alinhamento com a unidade de tecnologia da informação e comunicação, orientando a aplicação das regras institucionais de governança de dados nos processos, iniciativas e sistemas.

Curadores de Dados: são os servidores ou empregados públicos ou militares, em exercício nas unidades organizacionais que exercem a curadoria de dados internos ou externos ao órgão ou entidade.

Suas principais atribuições são:

- manter atualizada a catalogação de dados e metadados no âmbito da sua unidade, em conformidade com padrões e normativos vigentes;
- categorizar os dados conforme os níveis de acesso estabelecidos pelas diretrizes internas e normativas aplicáveis, garantindo alinhamento com os princípios da transparência e proteção de dados;
- zelar pela proteção dos dados pessoais sob sua curadoria, nos termos da legislação e observadas as orientações do Encarregado de Dados, considerando a natureza dos dados e o volume das operações;
- apoiar a correta interpretação dos dados sob sua curadoria, garantindo consistência semântica, interoperabilidade e uso adequado pelos usuários internos e externos;
- acompanhar o ciclo de vida dos dados, com vistas à sua gestão eficiente e à observância das normas, diretrizes e orientações institucionais;
- fomentar o reuso dos dados sob sua curadoria, mediante o seu compartilhamento;
- incorporar o uso dos Registros de Referência previstos na Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021, nas operações com dados realizadas sob sua curadoria;

- gerir a qualidade dos dados sob sua curadoria, com vistas à manutenção de sua precisão, completude e conformidade com a legislação e as necessidades institucionais e regulatórias;
- apoiar na definição dos processos, procedimentos e práticas referentes aos dados sob sua curadoria; e
- zelar pelo uso ético e responsável dos dados sob sua responsabilidade.

Fórum de Curadores: grupo constituído por curadores de dados, com o objetivo de compartilhar as boas práticas e experiências, unificar entendimentos e elaborar propostas relacionadas à curadoria de dados.

A constituição de um Fórum de Curadores é de caráter opcional. Todavia, caso seja instaurado, este deve ser composto, preferencialmente, por curadores de dados de unidades organizacionais distintas.

5. Já existem papéis e responsabilidades em Gestão de Dados regulamentados?

O Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal foi amplamente influenciado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011, pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, pela Lei de Governo Digital – Lei 14.129/2021, pelos Decretos 10.046/2019 e 8.777/2016. As normas citadas estabelecem diretrizes e responsabilidades específicas em relação à proteção de dados pessoais, compartilhamento, transparência ativa, dados abertos, transformação digital, documentos e arquivos. Assim, podemos destacar alguns papéis importantes já definidos nessas normas.

Autoridade da LAI (Lei 12.527/11, Art.40): servidor diretamente subordinado à autoridade máxima do órgão ou entidade, designado para exercer atribuições que assegurem o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e dados abertos e à publicação e à atualização do Plano de Dados Abertos, entre outras;

Encarregado (Lei 13.709/18): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Titular de dados (Lei 13.709/18): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador (Lei 13.709/18): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador (Lei 13.709/18): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Recebedor de Dados (Decreto 10.046/19): órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados;

Solicitante de Dados (Decreto 10.046/19): órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados;

Gestor de Segurança da Informação (IN GSI 01/2020): servidor público civil ocupante de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições, responsável por coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente, entre outras atribuições;

Responsável pela Unidade de Controle Interno (Portaria SGD/MGI Nº 852, de 28 de março de 2023): servidor que atua no apoio, supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

Além disso, os colegiados representam importantes agentes para esse Ecossistema de Dados, assim, podemos destacar alguns que são relevantes para a pauta de governança e gestão de dados na tabela 1.

Tabela 1: Colegiados do Ecossistema de Dados do Poder Executivo Federal

Colegiado	Normativo que regula	Principais Responsabilidades
Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC)	Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação	Regulamentar o credenciamento de segurança para o tratamento de informações sigilosas e garantir a proteção dessas informações, inclusive as provenientes de tratados internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos competentes.
Comissão Mista de Reavaliação de Informações	Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação	Revisar periodicamente a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, decidir recursos relacionados a pedidos de acesso e desclassificação de informações, prorrogar o prazo de sigilo de informações ultrassecretas e estabelecer orientações normativas para a aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos	Decreto 8.777/16 - Política de Dados Abertos	Coordenar a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
Comitê Gestor da Segurança da Informação	Decreto 9.637/18 - Política Nacional de Segurança da Informação	Assessorar o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nas atividades relacionadas à segurança da informação.
Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade	Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados	Propor diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, avaliar anualmente sua execução, sugerir ações para a ANPD, elaborar estudos e promover debates sobre proteção de dados e disseminar conhecimento sobre o tema.
Comitê Central de Governança de Dados	Decreto 10.046/2019 - Governança no Compartilhamento de Dados	Definir diretrizes e regras para o compartilhamento e a segurança de dados pessoais, garantir a compatibilidade e a integridade das políticas de segurança da informação, e coordenar a integração, a avaliação e o financiamento das bases de dados que compõem o Cadastro Base do Cidadão.
Comissão de Coordenação do Siga	Decreto 10.148/19 - Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos	Propor diretrizes para a gestão e preservação de documentos na administração pública federal, orientar e monitorar os órgãos do Siga para aprimorar a gestão de arquivos e fornecer informações e assessoria ao órgão central do sistema.

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Decreto 10.148/19 - Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos	Elaborar e aplicar códigos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos, orientar a gestão documental dentro dos órgãos, e selecionar documentos para guarda permanente ou eliminação, submetendo a decisão final à aprovação do titular do órgão ou entidade.
Comitê de Governança Digital	Decreto 10.332/20 - Estratégia de Governo Digital	Deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.
Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos	Decreto 10.748/21 - Institui a Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos	Divulgar medidas de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos, compartilhar alertas sobre ameaças e vulnerabilidades, promover a cooperação entre os participantes da Rede, e agilizar a resposta a incidentes cibernéticos.

6. Glossário

Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade.

Agente de Governança de Dados: agentes públicos responsáveis pela gestão de ativos de dados em nome dos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

Autenticidade: qualidade que garante que a informação tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados.

Conformidade: cumprimento de leis, regulamentos, normas técnicas e instrumentos jurídicos.

Curadoria de dados: execução e manutenção de processos, procedimentos e práticas para assegurar que os dados e metadados estejam organizados, documentados, disponíveis, acessíveis, compreensíveis e com qualidade, com vistas ao uso eficiente, confiável, ético e estratégico.

Dados abertos: dados públicos representados em meio digital ou físico, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar autoria ou a fonte.

Dado pessoal: quaisquer tipos de dados relacionados à pessoa natural identificada ou 'identificável' – aquela que pode ser reconhecida, direta ou indiretamente, a partir de um identificador como um nome, número de

identificação, dados de localização, identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.

Gestão de dados: conjunto de políticas, normas, padrões, processos, procedimentos, indicadores e práticas de planejamento, desenvolvimento, implementação e controle do uso de dados no órgão ou entidade, com vistas ao gerenciamento em todo o seu ciclo de vida, da coleta ao descarte, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela governança de dados;

Governo Digital: promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções digitais na gestão e prestação de serviços públicos sob a responsabilidade da instituição.

Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

Operação com dados: toda atividade realizada com dados, como coleta, produção, recepção, classificação, categorização, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, tratamento de dados pessoais, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observadas as normas legais específicas aplicáveis às diferentes categorias de dados.

Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a autenticidade, confidencialidade, disponibilidade, integridade e conformidade de dados e informações.

7. Referências

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 12 de maio de 2016. Seção I, página nº 21.

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 22 de março de 2018. Seção I, página nº 2.

BRASIL. Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 10 de outubro de 2019. Seção I, página nº 2.

BRASIL. Decreto nº 9.723 de 11 de março de 2019. Institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 12 de março de 2019. Seção I, página nº 2-3.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 30 de março de 2021. Seção I, página nº 3.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 18 de novembro de 2021. Seção I. Edição Extra, página nº 1.

BRASIL. Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 29 de dezembro de 2020. Seção I, página nº 5.

BRASIL. Decreto 7.724/2012, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º

do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 16/5/2012, Página 1.

BRASIL. Decreto 9.637/2018, de 26 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/12/2018, Página 23 (Publicação Original).

BRASIL. Lei 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União - Seção 1 - 15/08/2018, Página 59.

BRASIL. Decreto 10.148/2019, de 2 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/12/2019, Página 3 (Publicação Original).

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Minuta da Política de Governança de Dados, Interoperabilidade, Registro de Referência e Compartilhamento de Dados da Administração Pública Federal. Minuta de decreto em elaboração. Brasília, DF: MGI, 2026. Documento em tramitação. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/politicadedados/media>

. Acesso em: fev. 2026.

BRASIL. Portaria SGD/ME 778/2019, de 4 de abril de 2019. Dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

DAMA Guide to the Data Management Body of Knowledge (DAMA-DMBOK2). Copyright© DAMA International - Second Edition, First Printing 2017.

BRASIL. Consulta Pública - Política de Governança de Dados, Interoperabilidade, Registro de Referência e Compartilhamento de Dados da Administração Pública Federal. Brasil Participativo, 2025. Período de recepção de contribuições: 23/07/2025 a 22/08/2025. Disponível em:

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/politica-dados>. Acesso em: 05/02/2026.

Plotkin, David. **Data Stewardship: An Actionable Guide to Effective Data Management and Data Governance**. Elsevier. 2021.

Ladley, John. **Data Governance: How to Design Deploy and Sustain an Effective Data Governance Program**. Elsevier. 2020.

Hopper, Mary A. **Practitioners Guide to Operationalizing Data Governance**. Wiley. 2023.

OCDE. **2023 OECD Digital Government Index: Results and key findings**, OECD Public Governance Policy Papers, No. 44, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/1a89ed5e-en>

Southekal, Prashanth H. **Data Quality: Empowering Businesses with Analytics and AI**. Wiley. 2023.

BRASIL. **Ecossistema de Governança do Poder Executivo Federal**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/>. Acessado em 06/05/2024.



gov.br

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO